



SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

## PORTARIA SJBA-SECAD - 9962804

Estabelece novas medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio do Coronavírus, causador da COVID-19, na Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções Judiciárias.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, JUIZ FEDERAL DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o constante nos autos do PAE/SEI nº. 0003242-45.2020.4.01.8004,

### CONSIDERANDO:

- a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o Coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como PANDEMIA;
- b) a Portaria CJF nº. 140/2020, que dispõe sobre a concessão de regime de teletrabalho temporário pelo prazo de 15 dias aos servidores que tenham regressado de viagens a localidades com surto do COVID-19;
- c) que a Resolução PRESI - 9953729 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em seu art. 18, autorizou os Diretores do Foro a adotarem outras providências necessárias para evitar a propagação interna do novo Coronavírus, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência;
- d) que a Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções recebem, diariamente, grande volume de magistrados, servidores, colaboradores, advogados e jurisdicionados nas suas dependências;
- e) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional;
- f) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;
- g) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime remoto;
- h) que as medidas preventivas já estabelecidas na Seção Judiciária da Bahia e sua Subseções, por meio da Portaria nº. 9939269, devem ser acrescidas de outras medidas mais arrojadas e abrangentes, com o menor impacto possível ou eventualmente sem prejuízo da prestação jurisdicional,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Esta Portaria ratifica, no que for aplicável à Seção Judiciária da Bahia e às suas Subseções, todos os termos da Resolução PRESI - 9953729 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**Art. 2º.** O serviço médico do NUBES deverá manter o protocolo de atendimento específico para os casos suspeitos de COVID-19.

**Art. 3º.** Todos os gestores/dirigentes devem avaliar a possibilidade de conceder regime de trabalho remoto à sua equipe até o dia 30 de abril, nos termos do art. 4º da Resolução PRESI - 9953729.

Parágrafo único. Passa a ser obrigatória a concessão do regime de trabalho remoto aos que forem portadores de doenças crônicas, tiverem filhos menores de dois anos, forem maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes ou cônjuge gestante.

**Art. 4º.** No âmbito das unidades judiciais, caberá ao(à) Juiz(íza) da Vara, ao(à) Juiz(íza) da Turma Recursal e ao(à) Juiz(íza) Coordenador(a) da respectiva unidade deliberar, diretamente ou mediante delegação ao(à) respectivo(a) Diretor(a) de Secretaria, quanto à autorização para o trabalho remoto, respeitados os regramentos previstos na Resolução PRESI - 9953729 e no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

**Art. 5º.** No âmbito das unidades administrativas, caberá ao Diretor da SECAD, na Sede da Seção Judiciária, e aos Juízes Diretores, nas Subseções Judiciárias, deliberar quanto à autorização para o trabalho remoto dos(as) servidores(as) a eles subordinados(as), respeitados os regramentos previstos na Resolução PRESI - 9953729 e no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

**Art. 6º.** Os pedidos de teletrabalho dos servidores da Administração deverão ser encaminhados à SECAD, na Sede da Seção Judiciária e aos Juízes Diretores das Subseções, relativamente aos servidores vinculados às Subseções, sempre com a ciência prévia do superior hierárquico do(a) requerente.

**Art. 7º.** As concessões de trabalho remoto deverão ser comunicadas à SECAP/NUCGP, para fins de registro, através do PA SEI que deferiu o regime de teletrabalho.

**Art. 8º.** Determinar que o NUTEC envide todos os esforços para viabilizar as ferramentas necessárias para a realização do teletrabalho concedido em decorrência do previsto nesta Portaria, inclusive com a liberação de acessos via VPN, quando for o caso.

**Art. 9º.** Fica suspensa a entrada de público externo na Seção Judiciária da Bahia, e em suas Subseções, bem como o atendimento externo via *drive-thru*, até o dia 02 de abril de 2020, restringindo-se o acesso exclusivamente a magistrados, servidores e colaboradores do órgão.

**Art. 10.** Até o dia 02 de abril de 2020, os atendimentos nas unidades judiciais e administrativas da Seção Judiciária da Bahia e de suas Subseções serão feitos por telefone e/ou e-mail das próprias unidade, conforme os dados disponíveis no portal desta Seção Judiciária, na internet, no endereço eletrônico <https://portal.trf1.jus.br/sjba/institucional/enderecos-e-telefones/enderecos-e-telefones.htm>.

**Art. 11.** Ficam canceladas todas as audiências, perícias e/ou Sessões de Julgamento das Turmas Recursais do dia 18 de março até o dia 02 de abril de 2020, ressalvadas as que possam ser realizadas virtualmente, a critério do respectivo Juízo.

**Art. 12.** Os Diretores de Núcleos/Gestores de contratos que possuam prestadores de serviço a eles subordinados poderão, mantidas as condições mínimas necessárias de funcionamento, autorizar, sem prejuízo de suas remunerações, o afastamento de prestadores de serviço, no período de 18 de março a 02 de abril de 2020, com o objetivo de reduzir os riscos de disseminação do Coronavírus.

**Art. 13.** Dispensar o comparecimento, no período de 17 de março a 02 de abril de 2020, dos estagiários da Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções Judiciárias.

Parágrafo único. Poderão os(as) Juiz(íza) da Vara, os(as) Juiz(íza) da Turma Recursal e os(as) Juiz(íza) Coordenador(a) da respectiva unidade deliberar, diretamente ou mediante delegação ao(à) respectivo(a) Diretor(a) de Secretaria, quanto à autorização para o trabalho remoto dos estagiários.

**Art. 14.** Suspender os atendimentos presenciais nos setores administrativos da Seção Judiciária da Bahia e de suas Subseções, no período de 18 de março até 02 de abril de 2020.

**Art. 15.** Suspender a entrega de materiais permanentes e de consumo, salvo urgências previamente autorizadas pela SECAD.

**Art. 16.** No âmbito das Subseções Judiciárias, poderão os Juízes Diretores adotarem outras medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, nos moldes desta Portaria.

**Art. 17.** No âmbito das Turmas Recursais, poderá o seu Presidente adotar outras medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o Coronavírus, nos moldes desta Portaria.

**Art. 18.** Determinar que os gestores de contratos de prestação de serviço notifiquem as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre e/ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Seção judiciárias da Bahia e/ou suas Subseções.

**Art. 19.** Autorizar aos gestores/executores de contrato a suspenderem, quando for o caso, e em razão das questões tratadas nesta Portaria, a execução dos contratos de obras, serviços de engenharia e/ou reformas sem aplicação de penalidades às empresas prestadoras dos serviços e/ou fornecedoras de materiais.

**Art. 20.** Determinar que os Núcleos Administrativos envolvidos deem prioridade máxima na conclusão dos trabalhos do Processo SEI nº. 0003078-80.2020.4.01.8004 que trata da aquisição de álcool em gel, sabonetes antissépticos e máscaras de proteção, para a Seção Judiciária da Bahia e suas Subseções.

**Art. 21.** Determinar a SERCOM que promova ampla divulgação desta Portaria e da Resolução PRESI - 9953729 e para que promova veiculação sistemática de campanhas de informações, orientações e procedimentos preventivos.

**Art. 22.** Determinar ao NUASG e SEJEF que sejam reforçados os serviços de limpeza e higienização de ambientes onde haja grande circulação de pessoas e de superfícies comumente tocadas.

**Art. 23.** Determinar que sejam adotadas todas as medidas necessárias para imediata distribuição, após a aquisição, dos materiais citados no art. 20, conforme orientações a serem traçadas pelo serviço médico da Seção Judiciária (NUBES).

**Art. 24.** O Diretor da SECAD fica autorizado a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação interna do Coronavírus, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da DIREF/BA.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos via PAE/SEI pelo Diretor do Foro, ouvido o serviço médico, quando for o caso.

**Art. 26.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal **DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**  
DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior, Diretor do Foro**, em 18/03/2020, às 14:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **9962804** e o código CRC **55EA2CBC**.